



Fls. n.º 2
Proc. 80/89

Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
199	23/2/89	<i>[Signature]</i>

MOCOCA, 23 de fevereiro de 1989.

Of. nº 198/89

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara, solicitando sua urgente a provação, dentro das normas legais vigentes.

São alterações e inclusões de dispositivos à Lei nº 1.703, de 18/09/1987, Estatuto do Magistério Público Municipal, que visam possibilitar a formação de um quadro de substituições, pois o texto original da referida lei não o preve, dificultando o procedimento do Departamento de Educação e Cultura, quando isto se faz necessário

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 10 de 02 de 1989
Presidente

Atenciosamente

[Signature]
FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 01/03/89
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões J. Red. e
Ed. Cultur. Financ.
S. Sessões 313/1989
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 80189

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 28 DE 02 DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - O inciso II do Artigo 2º da Lei nº 1703, de 18.09.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - Corpo Docente - o conjunto de professores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como os seus eventuais substitutos, desde que convocados para o efetivo exercício do cargo".

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 1703, de 18.09.1987, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º - O preenchimento dos empregos de docentes far-se-á através de concurso público e o preenchimento dos empregos de especialistas de educação far-se-á mediante acesso, através de seleção interna entre os docentes, bem como serão considerados eventuais substitutos, os candidatos que obtiverem classificações imediatamente inferiores, quando das realizações de concursos públicos.

Art. 3º - Ao artigo 15, fica acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 15 -

Parágrafo Único - Em casos de substituições os vencimentos serão pagos de acordo com as horas/aulas trabalhadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de fevereiro de 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 31 de 03 de 1989
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias vencível em 29/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
D. J. D. H. O.
PRESIDENTE
Comissão de J. P. B.

DESIGNO RELATIVO À PRELIMINE MATÉRIA O VETERINÁRIO
Walter Xavier
com prazo de 7 dias vencível em 17.3.89
Sala das Comissões em
09/03/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias vencível em 29/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Iltirius Ceil:
PRESIDENTE
Comissão de F. M. A.

DESIGNO RELATIVO À PRELIMINE MATÉRIA O VETERINÁRIO
ITANO YAZIEIRO
com prazo de 7 dias vencível em 17.3.89
Sala das Comissões em
09/04/89
Iltirius Ceil:
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias vencível em 29/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
W. J.
PRESIDENTE
Comissão de S. M. A.

DESIGNO RELATIVO À PRELIMINE MATÉRIA O VETERINÁRIO
Walter Xavier
com prazo de 7 dias vencível em 17.03.89
Sala das Comissões em
09/03/89
W. J.
presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.07/89

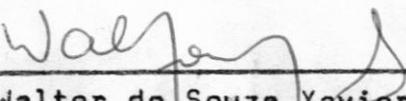
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier

ASSUNTO:- alterações e inclusões de dispositivos à Lei 1703 de 18/09/87
Estatuto do Magistério Público Municipal.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

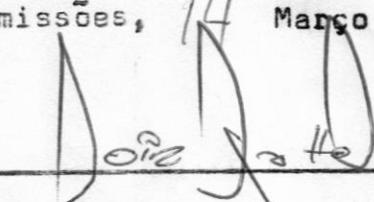
Sala das Comissões, 12 Março de 1.989

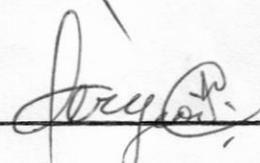


Dr. Walter de Souza Xavier
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 Março de 1.989







COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.07/89

INTERESSADO:-Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador - Italo Maziero

ASSUNTO:- alterações e inclusões de dispositivos à Lei 1703 de 18/09/87
Estatuto do Magistério Público Municipal.

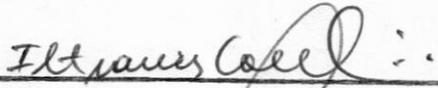
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolve - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

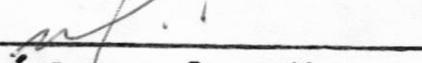
Sala das Comissões, 12 Março de 1.989


Italo Maziero
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 Março de 1.989


Ilto Francisco Coelho
Presidente


José Pompeo Corradi
Secretário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº, 07/89

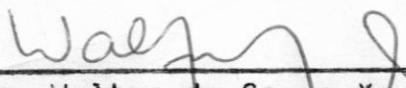
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier

ASSUNTO:- alterações e inclusões de dispositivos à Lei 1703 de 18/09/87
Estatuto Magistério Público Municipal.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

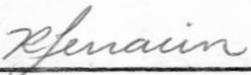
Sala das Comissões, 12 Março de 1.989



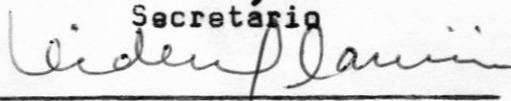
Dr. Walter de Souza Xavier
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 Março de 1.989



Reinaldo Ferracin
Secretário



Neide Falarini
Membro

APROVADO
Em 1ª discussão por
Sessão de 12 de 4 de 89

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 80 139

Mococa, 18 de Abril de 1.989.

ref.Of.133/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 14 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.10/89 - Projeto de lei nº.07/89

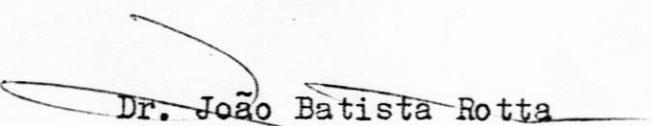
AUTOGRAFO Nº.11/89 - Projeto de lei nº.09/89

AUTOGRAFO Nº.12/89 - Projeto de lei nº.12/89

(Autoria do Vereador Reinaldo Ferracin)

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Exce -
lência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. João Batista Rotta

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Mococa
Fls. 80
Proc. 80/89

AUTOGRAFO Nº.10 DE 1.989
Projeto de lei nº.07/89

Artigo 1º - O inciso II do Artigo 2º da Lei nº.1703, de 19-09-1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º -

II - Corpo Docente - o conjunto de professores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como os seus eventuais substitutos, desde que convocados para o efetivo exercício do cargo".

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei nº.1703, de 18-09-1987, - passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 9º - O preenchimento dos empregos de docentes - far-se-á através de concurso público e o preenchimento dos empregos de especialistas de educação far-se-á mediante acesso, através de seleção interna entre os docentes, bem como serão considerados eventuais substitutos, os candidatos que obtiverem classificações imediatamente inferiores, quando das realizações de concursos públicos.

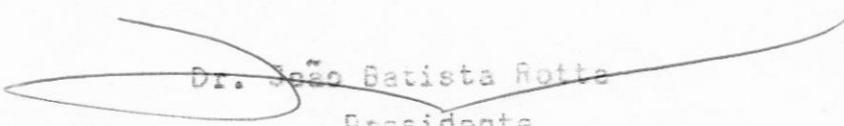
Artigo 3º - Ao artigo 15, fica acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

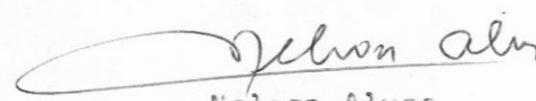
Artigo 15 -

Prágrafo Único - Em casos de substituições os vencimentos serão pagos de acordo com as horas/aulas trabalhadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Abril de 1.989.


Dr. João Batista Rotta
Presidente


Nelson Alves
Secretario